

RECOMENDAÇÃO SINOREG-ES Nº 007/2022

ASSUNTO: Publicação de Editais de reconhecimento de procedimento de usucapião extrajudicial por meio da Central Eletrônica de Registro de Imóveis.

CONSIDERANDO a função de orientação pelas instituições de classe aos notários e registradores;

CONSIDERANDO a importância de padronização dos procedimentos a serem aplicados para todo o Estado do Espírito Santo, firmando um norte que assegure previsibilidade e segurança jurídica, sepultando as divergências existentes;

CONSIDERANDO que os novos meios eletrônicos, via Internet, se constituíram nos principais meios de comunicação e informação da sociedade contemporânea, cuja realidade já foi compreendida e assimilada pelo Direito brasileiro;

CONSIDERANDO as disposições do art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, do art. 216-A, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (incluído pela Lei nº 13.465, de 2017), do parágrafo único, do art. 11 e § 4º, do art. 16, ambos do Provimento n.º 65, de 14 de dezembro de 2017, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relacionadas com publicações eletrônicas oficiais e, especialmente, a publicação dos editais nos procedimentos extrajudiciais de usucapião;

CONSIDERANDO que o Código de Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, através do Provimento 37, de 18 de março de 2021, regulamentou, em seu art. 98, que os editais do procedimento de reconhecimento extrajudicial de usucapião poderão ser divulgados por meio de Central Eletrônica de Registro de Imóveis, que manterá arquivo e registro de todos os editais ali disponibilizados, dispensada a publicação em jornais de grande circulação;

CONSIDERANDO que a atividade notarial e registral rege-se sob os princípios constitucionais balizadores do serviço público, tais como eficiência, celeridade, publicidade e, ainda, economicidade;

CONSIDERANDO que nem todos os jornais de grande circulação alcançam a unanimidade de municípios do estado do Espírito Santo, bem como detém custos elevados para publicação periódica de editais;

CONSIDERANDO que a comunicação de atos e procedimentos eletrônicos do registro de imóveis e seus usuários faz-se integralmente pelo endereço eletrônico www.registrodeimoveis.org.br, que cumpre todos os requisitos técnicos e legais da legislação em vigor;

O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINOREG-ES, com a finalidade de sanar dúvidas e auxiliar os registradores de registro de imóveis, **RECOMENDA o seguinte:**

- Que, para fins específicos ao cumprimento do parágrafo único do art. 11 e § 4º do art. 16, ambos do Provimento 65/2017 do CNJ e art. 98 do Provimento 37/2021 da CGJES, os Cartórios de Registro Geral de Imóveis publiquem os editais de procedimento do reconhecimento de usucapião extrajudicial no endereço eletrônico <https://www.registrodeimoveis.org.br/editais-online>.

No mais, o SINOREG-ES se coloca à disposição para auxiliá-los, e dar todo o suporte necessário para o perfeito funcionamento das serventias extrajudiciais capixabas, sem que haja transtornos para seus registradores e colaboradores.

Vitória/ES, 31 de maio de 2022.

MARISA DE DEUS AMADO
Presidente Sinoreg/ES

ANDRÉ ARRUDA LOBATO RODRIGUES CARMO
Diretor de Registro de Imóveis do SINOREG/ES